

LEI COMPLEMENTAR N.º 086, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

Acrescenta Incisos X, XI, XII e XIII ao Artigo 11 e Modifica os Artigos 104 e 112-B, todos da Lei Complementar n.º. 035, de 03 de maio de 2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º. 058, de 30 de Junho de 2005.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º. 035, de 03 de maio de 2.002, passar a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ...

.....

X- adicional noturno;

XI – adicional de insalubridade, periculosidade e pelo exercício de atividades penosas;

XII – adicional de férias;

XIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único. ...

“Art. 104. ...

.....

§6º. Os aposentados e pensionistas em gozo desses benefícios na data de 31 de dezembro de 2003, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o teto de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

.....

“Art.112-B. ...

Parágrafo único. A contribuição previdenciária incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o teto de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, para os servidores inativos e os pensionistas do Município.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01º. de agosto de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 05 DE OUTUBRO DE 2007.